



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações



Processo: 26004e23 - Doc: 1493 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 21/07/2023 16:04:05
 Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8756169-4dd-4de6-98ad-61313907890f

| |
|--|
| Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos: 1500.1002 / 1600.000 |
| Unidade Orçamentária: 701 – Secretaria Municipal de Assistência Social |
| Projeto/Atividade: 2091 / 2092 / 2096 / |
| Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos: 1500.0000 / 1660.0000 |
| Unidade Orçamentária: 302 – Secretaria Municipal de Administração |
| Projeto/Atividade: 2039 – Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria |
| Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos: 1500.0000 |
| Unidade Orçamentária: 601 – Secretaria Municipal de Educação |
| Projeto/Atividade: 2072 / 2064 |
| Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recursos: 1540.0000 / 1542.0000 / 1540.0000 / 15000.1001 |

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Emitir solicitação do objeto com antecedência mínima de até 01 dia corrido;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

5.2 Constitui obrigação do contratado:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- Entregar os itens objeto deste instrumento tendo os mesmos data de validade a expirar em no mínimo 01 (um) ano.
- Pela inexistência de um Almoxarifado Central neste Município, os Materiais licitados serão solicitados de acordo à necessidade desta Prefeitura, ficando o Contratado na obrigação da entrega e transporte das mercadorias nos locais determinados pela Prefeitura, tanto na Sede como no Interior deste Município.

6. CLAUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

- para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Alvaro Campos de Oliveira assinou digitalmente por: BARRA DO MENDES BAHIA - 06/06/2023 16:09:09
 Para verificar as assinaturas clique no link abaixo:
<https://www.barradomendes.ba.gov.br/verifica-assinatura/CE4A3D302BD4904C2C0AA68B01F635F9>
 ou utilize o QR Code ao lado.

13.702.238/0001-00
 PRIMORDIAL COM. BARRA DO MENDES - BAHIA
 AV. FERTILIZANTE CAMPOL, 1.117 - CENTRO
 CEP: 45.900-000 - IRECE - BAHIA





ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
 CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
 Setor de Licitações



Processo: 2600423 - Doc: 1493 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 21/07/2023 16:04:05
 Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validadoc/seam> Código do documento: 8756169-44dd-4de6-98ad-6f313907890f

7.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- Advertência;
- Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura até 12 MESES.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes, 06 de junho de 2023

MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
 ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

PRIMORDIAL COMERCIO GRAFICA & SERVIÇOS
 LTDA
 CNPJ Nº 03.113.006/0001-63
 CONTRATADO(A)

03.113.006/0001-00
 PRIMORDIAL COM. GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA
 AV. TERTULIANO CÂMBUI, 1.117 - CENTRO
 CEP: 44.900-000 - IRECÊ - BAHIA

TESTEMUNHAS:

